LEI Nº 1.061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº. 1.001, de 28 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº. 1.001, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 20% (vinte por cento) desta Lei.

§ 1º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento.

§ 2º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

§ 3º - Excluem-se do limite do caput os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de Dezembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO